

LEI Nº 3901/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR  
ÁREA DE TERRAS AO SR. AUGUSTO REDANTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar ao **SR. AUGUSTO REDANTE**, CPF nº 196.392.360-04, o seguinte imóvel de sua propriedade:

1. **Sobra da quadra nº 88**, situada nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Pinheiro Machado, Dr. João Manoel Pereira, Euclides da Cunha e Gino Morassutti, distante 50,00m da esquina formada pelas Ruas Pinheiro Machado com Gino Morassutti, com área de **152,80m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 3,78m com a Rua Pinheiro Machado; SUL, na extensão de 3,72m com sobra da mesma quadra nº 88; LESTE, em duas linhas, a primeira na extensão de 25,00m com Lori Cristofoli e a segunda na extensão de 12,86m com Augusto Redante e a OESTE, em duas linhas, a primeira na extensão de 25,00m com Cine Guaporé S.A e a segunda na extensão de 12,86m com espólio de Francisca dos Santos. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.451**, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 26-02-2018.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 0300/2018, de 06-03-2018 e o valor fixado pelo Decreto nº 5879/2018, de 05-06-2018.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até **10 (dez)** dias após a promulgação desta Lei e o restante em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.153,34 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º: O pagamento da entrada e das parcelas mensais será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento da entrada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da parcela mensal ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo remanescente.

§ 3º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 12 de junho de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 12 a 22-06-2018